

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 005/2019**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Sr. **Hudson Aparecido Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 839.519.706-34 residente e domiciliado à Rua Gerônimo Aguiar, nº 210 B, Bairro das Pedras, São João da Ponte - MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**DETENTORA:**

**Denominação:** METALMONTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

**Endereço:** Avenida Brasil, nº 175, Monte Carmelo, Montes Claros/MG, CEP: 39.402-010.

**CNPJ:** 17.008.058/0001-84

**Representante Legal:** Uarley Alves Rodrigues

CPF: 028.864.476-09

**DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

Item	Quant	Und	Descrição	Marca	Vr. Unit	Vr. Total
5	30	Und	Armário de aço 02 portas c/ 04 prateleiras, chapa 22, 1,98x0,90x0,40, com chave, com pé.	METALMONTES MT001/AA	R\$ 475,00	R\$ 14.250,00
8	03	Und	Balcão 2 Portas E 4 Gavetas Em Aço, tampo em MDP revestido com fórmica resistente a altas temperaturas, Altura: 83 Cm, largura: 160 Cm, profundidade: 47 Cm	METALMONTES MT00/BA MDP	R\$ 650,00	R\$ 1.950,00
9	30	Und	Banco longarina com 03 lugares, assentos e encosto em polipropileno na cor preta, estrutura em aço metalonpintado	METALMONTES MT039/LG	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00
10	10	Und	Banco longarina com 04 lugares, espuma injetada, acabamento courvim preto, estrutura em aço metalonpintado	METALMONTES MT039/LG	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
14	01	Und	Cabine atendimento dupla em chada de MDP 18mm, com gaveteiro e suporte de teclado na cor branca	METALMONTES MT019A/ET	R\$ 650,00	R\$ 650,00
15	10	Und	Cadeira Caixa Alta Secretária - Balcão - Portaria - Recepção Estrutura Giratória Em Aço Pintado Na Cor Preto. Com Capacidade Para Ate 110 Kilos. Revestimento Em Corano Com Espuma	METALMONTES MT00/CCX	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00

			Injetada De Alta Densidade. Contra Capa Em Tecido Polipropileno No Assento E Encosto. Altura Assento Max(760mm) / Min(660mm) Dimensões Assento Larg(430mm) Prof(390) Dimensões Encosto Larg(390mm) Alt(290) Cadeira Caixa Pistão A Gás			
16	40	Und	Cadeira Escritório Executiva Giratória a gás em tecido 100% poliéster ou vinil, bordas do assento encosto protegidas por perfil PVC Francis, contra encosto em vinil preto grampeado, ass/enc e braço por parafusos ¼ Philips galvanizado preto, base giratória com capa de polipropileno rodízios em nylon com duplo giro coluna gás protegida com capa telescópica regulagem de altura do assento á gás ,suporte do encosto em tubo oblongo 16 x 30 x 1,20 com sanfona na cor preto.	METALMONTES MT034/CD	R\$ 290,00	R\$ 11.600,00
17	130	Und	Cadeira fixa, espuma, revestida em courvim, 04 pés, na cor azul ou vermelha	METALMONTES MT029/CF	R\$ 66,00	R\$ 8.580,00
18	30	Und	Cadeira giratório executiva, com sistema de inclinação do encosto, braços 3ripé3as33, base regulagem a gas. tecido j serrano, couro	METALMONTES MT034/CD	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00

			vinil,couro ecológico, na cor azul ou vermelha			
19	10	Und	Cadeira Presidente base Cromada/ Preto Regulagem de Altura a Gás, em Poliuretano, altura 113 à 121cm, 64cm de largura, na cor preta	METALMONTES MT03	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
56	10	Und	Mesa diretor em tamburato med. 1,80x0,80x75 com gaveteiro pedestal em tamburato 45mm pés painel com gavetas pedestal com 04 gavetas com corrediças telescópicas	METALMONTES MT00/MD	R\$ 428,00	R\$ 4.280,00
57	04	Und	Mesa para Reunião Retangular 12 lugares, com tampo 30 mm, medida 3,0 x1,10m, Pés em estrutura tubular de aço, com reforço no meio	METALMONTES MT022/MR	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
58	30	Und	Mesa reta com tampo de 15mm Pés duplos em estrutura tubular de aço, tamanho 160x60x74cm, para escritório com 3 gavetas, com chave.	METALMONTES MT01/ME	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
59	10	Und	Mesa redonda em melaminico diâmetro med. 1,10x1,10 estrutura em aço metalon pintada.	METALMONTES MT021/MRD	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 81.990,00 (OITENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).</b>						

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual contratação **com exclusividade** para microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, **com exceção do item 28**, que será aberto para ampla competitividade, para **o fornecimento de materiais e equipamentos de informática, eletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos**, a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme Termo de Referência – Anexo I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

## **CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 005/2019, e o preço registrado nesta Ata, os materiais objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

##### **6.1. Dos preços**

6.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 81.990,00 (OITENTA E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)**, correspondente à aquisição dos materiais/equipamentos, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

6.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição dos bens/materiais do objeto de modo à constituírem a únitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

7.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na entrega dos materiais/equipamentos sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.6. Os materiais/equipamentos não aceitos deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 05 (cinco) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos materiais/equipamentos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

7.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

7.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

7.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 005/2019 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 28 de Fevereiro de 2019.

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

Hudson Aparecido Almeida  
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos

**METALMONTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME**

CNPJ: 17.008.058/0001-84

Uarley Alves Rodrigues

CPF: 028.864.476-09

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_